

**INFORMATIVO ASEN - 01/2022**  
**Projeto Experimental de Home Office**

Angra dos Reis, 11 de março de 2021.

Prezados Associados,

No dia 08/03/2022 foi apresentado pela Eletronuclear o seu projeto experimental referente ao processo de trabalho remoto, que será implementado no dia 14/03/2022. A ASEN deseja **alertar** os trabalhadores sobre alguns pontos importantes nesse assunto:

- 1- Fere o artigo 2º da CLT porque transfere custos de produção sem reparação prevista para o trabalhador, além de desconsiderar o artigo 75-D da Lei nº 13467 de 13 de julho de 2017. O acréscimo de custos ao trabalhador em energia elétrica, internet, telefonia, recursos ergonômicos e insumos de escritório devem ser considerados. Grandes empresas, preocupadas com seus trabalhadores, já dispõem inclusive de operadores de cartões corporativos para auxílio nos custos com trabalho remoto;
- 2- Depreza a NR 17 nas obrigações referentes à ergonomia, e essas são inalienáveis no modelo contratual dos trabalhadores;
- 3- A assinatura do termo de adesão põe em risco futuras reclamações trabalhistas quanto aos prejuízos já percebidos pelos trabalhadores;
- 4- Não há previsão de horário limite para realização das atividades e veda o pagamento de hora extra e outros adicionais para chamamentos fora do horário comercial já contratado entre trabalhadores e empresa;
- 5- Falta de clareza na avaliação de dolo ou culpa em danos aos equipamentos custodiados pela Eletronuclear, gerando assim cobrança de indenização a mesma.

A ASEN sempre se apresenta como parceira da Eletronuclear na busca por soluções de impasses e outras dificuldades que estejam sofrendo seus associados, e, por muitas vezes, até de não associados, porém a falta de informações claras transmitidas pelos atuais

Rio de Janeiro (21) 2233-7870 / Angra dos Reis (24) 3362-8437

[asen@asen.org.br](mailto:asen@asen.org.br) / [asen.eleto@gmail.com](mailto:asen.eleto@gmail.com)

[www.asen.org.br](http://www.asen.org.br)

R: Teofilo Otoni,52, Sala 708, Centro – RJ

CNAAA, SLA, Sala A-22, Angra dos Reis



**INFORMATIVO ASEN - 01/2022**  
**Projeto Experimental de Home Office**

Angra dos Reis, 11 de março de 2021.

gestores da Eletronuclear deixa em dúvida se a Eletronuclear considera a ASEN dessa maneira. Não tivemos acesso ao parecer jurídico SJ.P/LL – 0736/2021.

Cabe deixar bem claro que a ASEN participou de dois encontros (assim chamado pela Eletronuclear) sobre o tema, mas para deixar bem explícita sua atuação para seus associados solicitou a formalização das reuniões com produção de ata, porém negado pela Eletronuclear, sendo assim não mais participamos do desenvolvimento do tema os seus “encontros”.

**Diante da possibilidade de grave prejuízo aos associados, a ASEN recomenda a não assinatura do referido termo de adesão para o trabalho remoto.**

**Leis e Regulamentos citados:**

- Art. 2º da CLT - Considera-se empregador a empresa, individual ou coletiva, que, assumindo os riscos da atividade econômica, admite, assalaria e dirige a prestação pessoal de serviço.
- Art. 75-D da Lei 13467 - As disposições relativas à responsabilidade pela aquisição, manutenção ou fornecimento dos equipamentos tecnológicos e da infraestrutura necessária e adequada à prestação do trabalho remoto, bem como ao reembolso de despesas arcadas pelo empregado, serão previstas em contrato escrito.
- NR 17.3.1 - A organização deve realizar a avaliação ergonômica preliminar das situações de trabalho que, em decorrência da natureza e conteúdo das atividades requeridas, demandam adaptação às características psicofisiológicas dos trabalhadores, a fim de subsidiar a implementação das medidas de prevenção e adequações necessárias previstas nesta NR.

**A ASEN SOMOS NÓS, NOSSA FORÇA, NOSSA VOZ.**

Rio de Janeiro (21) 2233-7870 / Angra dos Reis (24) 3362-8437

[asen@asen.org.br](mailto:asen@asen.org.br) / [asen.eleto@gmail.com](mailto:asen.eleto@gmail.com)

[www.asen.org.br](http://www.asen.org.br)

R: Teofilo Otoni, 52, Sala 708, Centro – RJ

CNAAA, SLA, Sala A-22, Angra dos Reis

